

ESCLARECIMENTO 6

PERGUNTAS “in verbis”:

Com base nos dispositivos do Edital e na legislação vigente, solicita-se esclarecimentos sobre as medidas que serão adotadas pela administração caso uma licitante declare falsamente o cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, conforme estabelecido no edital artigos 3.2.4. e 7.8 e na Lei nº 8.213/1991.

Artigos do edital:

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Previsões na Lei nº 14.133/2021:

- Art. 62 e Art. 92: A habilitação exige declaração de cumprimento da reserva de cargos para PCDs e reabilitados.
- Art. 116: A empresa deve cumprir as reservas de cargos durante a execução do contrato.
- Art. 137, IX: O não cumprimento das cotas é motivo para extinção do contrato.
- Art. 155, VIII: Apresentar declaração ou documentação falsa é uma infração passível de responsabilização administrativa.

Diante dos dispositivos legais mencionados, solicita-se os seguintes esclarecimentos:

1. Caso a licitante declare falsamente o cumprimento das cotas no campo próprio do sistema, haverá desclassificação imediata da proposta?
2. Quais sanções específicas poderão ser aplicadas às empresas que apresentarem declaração ou documentação falsa, conforme previsto no Art. 155, VIII da Lei nº 14.133/2021?
3. A administração prevê alguma auditoria ou fiscalização para verificar a veracidade das declarações feitas pelas licitantes quanto ao cumprimento das reservas de cargos?

Esclarecimentos 02

Com fundamento nos no edital 3.2.4. e 7.8 e nos artigos 116 e 137 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam a obrigatoriedade da reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, solicita-se confirmação de que a empresa vencedora do certame, que não comprovar o cumprimento da cota legal no momento da assinatura do contrato, estará inelegível para firmar contrato com a administração pública, sujeitando-se às penalidades previstas.

4) A administração pública confirmar que, nos termos explicitados, a inobservância da referida obrigação legal impede a contratação e constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta e aplicação das sanções cabíveis?

5) Solicita-se, ainda, esclarecimento sobre os procedimentos que serão adotados pela administração para verificar o efetivo cumprimento dessa exigência antes da formalização contratual, a fim de assegurar a conformidade legal e a integridade do processo licitatório.

ESCLARECIMENTO 6

RESPOSTAS:

1) Conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, em seu item 7.8, “Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas”. Portanto, essa declaração é verificada na fase de habilitação, fase essa posterior ao julgamento da proposta.

2) A sanção a ser aplicada consta no item 10.1 do Edital, conforme segue:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

(...)

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

(...)

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

(...)

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

3) É suficiente a exigência da apresentação de declaração dos próprios licitantes de que cumprem as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme expressamente previsto no art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Quanto ao requisito de habilitação previsto no artigo 63, IV, da Lei 14.133/21, a exigência legal, para efeito da chamada "habilitação social", importa na apresentação de declaração, por parte do licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. A Lei não menciona a necessidade de consulta a qualquer outro documento ou certidão emitida por órgão público para confirmar o teor da declaração.

4 e 5) Resposta contemplada no item 3.